



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL N° 610, DE 12 DE JULHO DE 2007

"Concede reajuste salarial aos Servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

O SENHOR HERMENEGILDO BIANCHI FILHO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO:

Art. 1º - Concede reajuste salarial de 4,00% (quatro por cento) sobre o vencimento base dos Servidores da Administração Pública Municipal, vinculados a Lei Complementar n.º 002 de 26 de agosto de 2005, a partir de 1º de agosto de 2007, e 2,00% (dois por cento) sobre o salário referente o mês de julho de 2007, a partir de 1º de novembro de 2007.

Art. 2º - Concede reajuste de 10,00%(por cento) sobre os subsídios constantes no anexo I, da Lei Complementar n.º 008, de 07 de fevereiro de 2007, a partir de 1º agosto de 2007, aos Profissionais do Magistério Educação Básica Pública Municipal.

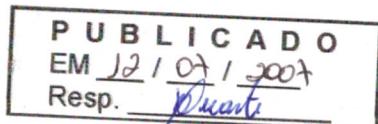
Art. 3º - Não se aplicam o percentual descrito no Artigo 1º para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementados se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2007.



**HERMENEGILDO BIANCHI FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO**